

EMENDA Nº – CM

(à MPV nº 650, de 2014)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 650, de 30 de junho de 2014, o seguinte artigo:

“Art... No exercício de suas atribuições específicas referentes à realização de perícias papiloscópicas e necropapiloscópicas, os Papiloscopistas Policiais Federais são peritos oficiais de natureza civil e criminal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração visa a eliminar a controvérsia envolvendo os laudos periciais dos Papiloscopistas Policiais Federais, que ganhou força após a publicação da Lei nº 12.030, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências.

Efetivamente, como os peritos em papiloscopia não foram mencionados expressamente naquele diploma legal, no rol de peritos oficiais, alguns laudos têm sido objeto de questionamento em processos criminais.

A questão ensejou inclusive uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal, que resultou em sentença já confirmada à unanimidade pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que determina que a União deverá considerar o Papiloscopista Policial Federal (PPF) como perito oficial sob pena de descumprimento de decisão judicial.

Vale registrar que, mesmo antes da lei, já havia discussões que culminaram com a elaboração de pareceres da Secretaria Nacional de Segurança Pública, de Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, declarando que o PPF é perito oficial em suas perícias específicas.

Entretanto, em alguns casos a celeuma ainda perdura.

Impõe-se, então, esclarecer de vez o tema, explicitando a competência dos PPF, cujo trabalho, dentro da atribuição de polícia judiciária da União que cabe, constitucionalmente, à Polícia Federal, envolve a emissão de milhares de laudos todos os anos, instruindo inquéritos policiais e processos judiciais no âmbito do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Justiça Federal.

Diante do exposto, espero o acompanhamento de meus pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

